CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

375/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COLECTIVAS DE PASSAGEIROS - ANO LETIVO 2023/2024, PELO VALOR GLOBAL DE 639.739,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano 2023, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim [redacted] oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato:----------

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e a firma **VIZUR, TRANSPORTES UNIPESSOAL LDA.,** com sede na Av. da República n.º 5, em Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 515790834, com o capital social de 500.000,00€, representada por **JOSÉ RICARDO CASANOVA AFONSO**, portador do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] na qualidade de gerente da empresa com poderes para o ato conforme certidão permanente e procuração de 25 de agosto de 2023, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Vereador de **09 de agosto de 2023**, e na sequência de Ajuste Direto (critério material), conforme estipulado na alínea e) do nº 1 do artigo 24º do CCP, foi adjudicado à empresa **VIZUR, TRANSPORTES UNIPESSOAL LDA.**, o contrato de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COLECTIVAS DE PASSAGEIROS- ANO LETIVO 2023/2024"** pelo valor global de 639.739,00€ (Seiscentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do prestador de serviços, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na **rubrica orçamental**

02/02.02.10. e na rubrica do Plano de Atividades 2.1.2.-02/2023/1/22 – Transportes Escolares – Transportes Escolares.----------

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **4904** e LCPA n.º **9812,** no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. ----------

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na contratação da prestação de serviços de transportes escolares em carreiras coletivas de passageiros para o ano letivo 2023/2024, incluindo estágios e exames, na área do concelho de Loulé e concelhos limítrofes, conforme previsto no caderno de encargos. ----------

TERCEIRA: Após a sua assinatura o contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2023/2024, incluindo estágios e exames, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato. ----------

A aquisição de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com todos os elementos referidos no caderno de encargos, mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas. ----------

O contrato engloba os períodos de aulas, estágio, prolongamento aulas de apoio para exames e exames.----------

Os períodos acima mencionados, poderão ser divergentes tendo em conta a tipologia do estabelecimento de ensino, caso das escolas profissionais onde os períodos letivos são diferentes.----------

A prestação de serviços terá lugar de acordo com o plano de transportes desta edilidade.----------

Sempre que se verifique a necessidade de transportar mais alunos, quer por mudança de residência quer por outro fator desde que devidamente justificado e aceite pelo Município de Loulé, no decorrer da contratação, os serviços da Divisão de Transportes e Oficinas, comunicarão através do email transportes.escolares@cm-loule.pt com o prestador de serviços, tendo este que responder ao solicitado no prazo máximo de 24 horas.----------

QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto de contrato, tendo em conta as seguintes disposições: ----------

a) Aquisição de serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais; ----------

b) Comunicar ao município de Loulé, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato; ----------

c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos; ----------

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; ----------

e) Envio mensal das listagens e das picagens efetivas dos passes emitidos com a informação relativa à utilização dos passes escolares onde se possa visualizar as validações/utilizador; ----------

f) Comunicar ao município de Loulé qualquer facto que ocorra durante a execução do ajuste direto e do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato; ----------

g) Comunicar ao município de Loulé a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão da aquisição de serviços e do contrato celebrado ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; ----------

h) Cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública; ----------

i) Manter em exploração as carreiras identificadas, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados, durante o período de vigência do presente contrato;

A título acessório, o prestador de serviços, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

QUINTA: O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. ----------

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informação que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

SEXTA: As quantias devidas pelo Município devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas no final de cada mês a que correspondem os serviços prestados. ----------

Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

SÉTIMA: No caso de se verificar incumprimento por parte do prestador de serviços este não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização das carreiras/linhas. ----------

Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Loulé em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado. ---------

Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização acima referida agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês inteiro o mês letivo a 22 dias. ----------

Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, se verifiquem incumprimentos nos horários de recolha poderá ser aplicada uma sanção de valor correspondente a 75% do preço diário do(s) circuito(s) em que tenha(m) verificado o(s) incumprimento(s). ----------

Sempre que se verifique o incumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 3.º, do caderno de encargos será aplicada uma sanção de valor correspondente a 20% do preço diário do(s) circuito(s) ao qual não tenham dado resposta no prazo de 24 horas, por dia. ----------

O valor da sanção contratual a aplicar é creditado a favor da Autarquia ou deduzido ao preço a pagar pelo serviço. ----------

OITAVA: Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas.----------
Não constituem motivos de força maior os previstos no ponto 3 do artigo 9º da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos;----------
A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------
A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------
NONA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, nos casos a seguir indicados: ----------

i. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados. ----------
ii. Nos casos em que ocorram incumprimentos do horário de recolha dos alunos em 5 dias escolares consecutivos ou 15 intercalados, por motivos imputáveis ao prestador de serviços. ----------

Nos casos mencionados nas alíneas i. e ii., o prestador de serviços estará igualmente sujeito a sanção contratual prevista no nº 3 do artigo 8º do caderno de encargos. --------
O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município. ----------
DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. ----------
No caso previsto, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. ----------
A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA: O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas legislação aplicável. ----------

DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

DÉCIMA TERCEIRA: O valor global da prestação de serviços é **de 639.739,00€ (Seiscentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e nove euros)** sem I.V.A. incluído, e para garantia da boa execução dos trabalhos e cumprimento das cláusulas deste contrato, foi prestada a caução correspondente ao depósito definitivo de **cinco por cento**, deste valor, no montante de 31.986,95**€,** emitida pelo Banco BPI, SA, através da Garantia Bancária nº GAR/23301578, datada de 25 de agosto de 2023.-------

DÉCIMA QUARTA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

DÉCIMA QUINTA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é [redacted] Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas.----------

DÉCIMA SEXTA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.----------

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vereador de 09 de agosto de 2023, e aceite pelos representados da segunda outorgante.----------

Do presente contrato fazem parte três anexos:----------

Anexo 1 - Caderno de encargos;----------

Anexo 2 - Convite;----------

Anexo 3 - Proposta do prestador de serviços;----------

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gonçalves Aleixo
Dados: 2023.09.11 15:26:34 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

JOSE RICARDO CASANOVA AFONSO

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO CASANOVA AFONSO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-515790834, o=VIZUR, TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=ricardo.afonso@eva-bus.com, serialNumber=PNO[redacted]=CASANOVA AFONSO, givenName=JOSE RICARDO, cn=JOSE RICARDO CASANOVA AFONSO
Dados: 2023.09.06 13:08:15 +01'00'

O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS

Assinado p[redacted]
Num. de Identificação[redacted]
Data: 2023.09.11 15:31:40+01'00'